



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 DE 06.03.2024

PROCESSO Nº SEI-150162/000380/2023 e SEI-150162/000631/2022

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ) nos termos constantes do processo em referência, com fulcro na legislação vigente, acusa o recebimento tempestivo de e-mail da Dra. Elaine Miranda de Mello, Advogada, datado de 12.03.2024, (Doc. SEI nº 70455906), torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, acerca do Edital e do Termo de Referência, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte das empresas interessadas:

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (Vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa, as modalidades previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, as modalidades esportivas reconhecidas na Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

Questionamento 1:

O Anexo VI do Edital de Credenciamento em referência (Termo de Credenciamento e Autorização) prevê, na sua Cláusula Segunda, que o prazo do credenciamento será de “até 5 (cinco) anos”.

Solicita-se seja esclarecido como o prazo efetivo do credenciamento será determinado: se será por ato discricionário da Administração ou se caberá ao interessado especificar o prazo pelo qual está interessado em se credenciar no momento do seu pedido de credenciamento.

Resposta: No Item 14 do Edital de Credenciamento (DO PRAZO), resta disposto o seguinte:

14.1 A vigência do Credenciamento objeto deste Edital será de até 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Edital.

14.1.1 Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de Concessão dos serviços objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias -, a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo Credenciado.

14.1.2 A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão de possível Concessão futura do objeto ensejará para o Credenciado apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), devidamente reajustada pelo IPCA, não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente

renunciadas por todo e qualquer Interessado.

Neste sentido, esclarecemos que o prazo efetivo do Termo de Autorização e Credenciamento é de até 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo rescindido apenas com o advento superveniente de Concessão dos serviços objeto do Credenciamento.

Desta forma, o entendimento de que “cabará ao interessado especificar o prazo pelo qual está interessado em se credenciar no momento do seu pedido de credenciamento” não caberá.

Questionamento 2:

Na Cláusula Décima Quinta, o Termo de Credenciamento e Autorização dispõe que, em caso de desistência após 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do Termo de Credenciamento, a credenciada desistente deverá arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor “correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.”

Solicita-se seja esclarecido como essa Autarquia entende que, de forma objetiva, deverá ser calculado o valor estimado do Credenciamento.

Resposta: Inicialmente, cabe esclarecer que referido pagamento de multa dar-se-á no caso de não cumprimento do prazo pactuado, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Quinta, *in verbis*:

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo acima estipulado, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

Conforme estipulado no Item 15.2. (DA GARANTIA), o valor estimado do Termo de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo, ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas no ano-calendário imediatamente anterior.

Desta forma, o valor da multa de 20% incidirá sobre o valor da outorga no primeiro ano, e do segundo ano em diante sobre o valor total das receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com os registros de apostas.

Certos de termos prestado, tempestiva e satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, agradecemos o interesse.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Caçado
Presidente

Rio de Janeiro, 27 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 27/03/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71088985** e o código CRC **29117D0A**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000380/2023

SEI nº 71088985

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432